

ANEXO I -MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Celso Ramos, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 78.493.344/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, aqui representado pelo Sr LEONILDO BORNAGUI, SECRETARIO DE AGRICULTURA, e a empresa..... com sede na Rua , inscrita no CNPJ sob n., neste ato representado pelo(a) Sr.(a)., CPF n....., acordam proceder, nos termos seguintes, referente ao Pregão Eletrônico, homologado em XX/XX/202XX, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA NOS TERMOS DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 027388/2026, VINCULADA AO INSTRUMENTO 7AABUC E AO TERMO DE CONVÊNIO ASSINADO E PUBLICADO NO DOU, ISSN 1677-7069, Nº 141.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência desde a contratação, até 31/12/2026, com garantia dos equipamentos por 12 meses a contar da data do aceite.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2026, os quais serão apresentados na Solicitação de Fornecimento pela Secretaria de AGRICULTURA.

02.003 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

2.007 – ESTÍMULO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E MANUT SECRETARIA

17 – 4.4.90.00.00.00.00 – 1.700.0000.5052 CONVENIO UNIAO 7AABUC

3.1.1. O pagamento do Preço pactuado será conforme a proposta homologada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas em até 30 dias após seu recebimento.

3.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena, de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de bens o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.3. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

4.1 A empresa vencedora deverá proceder a execução do objeto conforme as exigências deste edital (conforme descrição do item, **Anexo II**), pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

4.1 A execução do objeto deverá atender a exigências constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

4.2 A entrega será no prazo de 10 (dez) dias **úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho, no seguinte endereço: rua Dom Daniel Hostin 930 – centro – Celso Ramos/SC.

4.3 Os preços cotados não serão reajustados.

- 4.4 As alterações para fins de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, poderão ser concedidas, desde que solicitadas oportunamente pela contratada, devendo estar respaldada em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.
- 4.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação às condições expressas neste Edital, deverá o licitante vencedor corrigir/reparar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação da não aceitação.
- 4.6 A empresa deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses dos itens entregues.

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES

5. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital.

5.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem o contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

5.1.1 Impedimento para contratar, se concluída a fase licitatória;

5.1.2 Cancelamento do contrato;

5.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

5.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

5.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contar da intimação do ato.

5.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

5.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

5.4.1 Advertência;

5.4.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada em assinar o Contrato, e em caso de Inexecução Contratual.

5.4.3 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da SF por dia de inadimplência, até o vigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela Contratada.

5.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;

5.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

5.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

5.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VI – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6. Não se aplica.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

7. O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

7.1 Pela Administração Municipal, quando:

7.2 A contratada não cumprir as obrigações constantes neste instrumento;

7.3 A contratada não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

7.4 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato;

7.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial do objeto deste contrato;

7.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

7.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

7.9 Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato.

7.10 A solicitação da contratada para cancelamento deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

8. O fornecimento do objeto do presente contrato será autorizado, caso a caso, pelo Município, que é o órgão gerenciador e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

8.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados

pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente autorizados quando da solicitação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. Compete à Contratante:

9.1 Fazer o pedido de imediato à sua necessidade.

9.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

9.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o bem conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico, incluindo, mas não se limitando a:

- | | | | |
|----|----------------------------------|--------------|--------------|
| a) | Tipo: | Grade | Aradora; |
| b) | Quantidade: | | 02 |
| c) | Marca/modelo: | | xxxxxxxxxxxx |
| d) | Especificações técnicas mínimas: | xxxxxxxxxxxx | |

10.2. Entregar o(s) equipamento(s) no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho, no seguinte endereço: rua Dom Daniel Hostin 930 – centro – Celso Ramos/SC.

10.3. Realizar o transporte e a descarga do equipamento até o local de entrega, assumindo todos os riscos e custos, inclusive os referentes a seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, se aplicáveis.

10.4. Garantir o funcionamento e a integridade do(s) equipamento(s) entregue(s), responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos de fabricação ou não conformidade com as especificações, pelo prazo mínimo de [12 meses], contados a partir do recebimento definitivo.

10.5.	Fornecer,	no	ato	da	entrega:
a)	Certificado		de		garantia;

b) Nota fiscal regular, contendo a descrição completa do item entregue;

10.6. Substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresentar defeito ou estiver em desacordo com as especificações, no prazo máximo de [5 dias úteis] após notificação da Administração.

10.7. Prestar, quando solicitado, esclarecimentos e suporte técnico acerca do uso e manutenção básica do equipamento entregue.

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9 – Garantia do Equipamento

1. O equipamento agrícola objeto deste contrato será entregue com garantia mínima de **[12 meses]**, contados a partir da data de entrega definitiva e aceitação formal pela Administração, contra defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas decorrentes de projeto, fabricação ou montagem.
2. Durante o período de garantia, a contratada se compromete a realizar, sem ônus para a Administração:
 - a substituição de peças defeituosas;
 - a mão de obra necessária aos reparos;
 - o transporte do equipamento ou de peças, caso necessário;
 - a assistência técnica no local de operação do equipamento, sempre que aplicável.
3. O prazo de garantia será suspenso durante o período em que o equipamento estiver inoperante por defeito ou vício, sendo retomado após a conclusão do reparo ou substituição.
4. Caso o equipamento apresente vício ou defeito que o torne inadequado ao uso previsto no contrato, e a contratada não o repare no prazo de **[5 dias úteis]** contados da notificação da Administração, será admitida:
 - a substituição imediata do equipamento;
 - ou a rescisão contratual com aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

11.A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto licitado, nos termos da Lei 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de AGRICULTURA, através do Fiscal de Contratos designado que corresponde ao Secretário

Municipal da pasta.

CLÁUSULA XII - ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

12.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

12.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12.5. Caso a CONTRATADA viole essas regras, poderá o CONTRATANTE rescindir motivadamente o contrato.

12.6. As partes se obrigam reciprocamente a arcar com todos os prejuízos gerados à outra parte, relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e

civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

CLÁUSULA XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vista à troca de dados e respectivo tratamento.

13.2. A CONTRATADA deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

13.3. As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

13.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13.5. As partes se comprometem a não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/ criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com as normas

vigentes da Lei geral de licitações 14.133/2021.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos (SC), ____de ____de 2026.

Contratante

Contratada